



TERMO JUSTIFICATIVO DA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

No caso deste órgão, optou-se por justificar pela não divulgação da Intenção de Registro de preços – IRP, com os fundamentos mencionados adiante.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 86, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora **deverá**, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, determina que o órgão ou entidade gerenciadora deve publicar, na fase preparatória do procedimento licitatório, a Intenção de Registro de Preços (IRP) para viabilizar a adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preços. Contudo, o §1º do mesmo artigo prevê que o procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Essa hipótese tem sido objeto de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



interpretação, de forma que, além da unicidade contratante, outras situações podem ensejar a dispensa, desde que haja justificativa técnica e administrativa.

Diversos entendimentos (*como os publicados por fontes especializadas, por exemplo, Schiefler Advocacia*) apontam que, quando o órgão gerenciador enfrenta dificuldades operacionais ou gerenciais – como a insuficiência de servidores, a sobrecarga de processos e o alto volume de trabalho – a realização do procedimento de IRP pode representar um ônus desproporcional, aumentando os custos de transação e o risco de falhas na execução dos atos licitatórios.

Para a “Zênite”, sem descartar outros cenários, seriam alguns casos em que a IRP poderia ser dispensa justificadamente: (i) quando o bem/serviço/solução que se pretende registrar atende a necessidade peculiar do gerenciador; (ii) devido ao custo de transação e o impacto sobre a atividade administrativa, sobretudo em realidades administrativas muito enxutas.

A realização e o gerenciamento de um IRP demandam uma estrutura técnica capacitada e equipe dedicada à análise, consolidação de pesquisas de preços, publicação dos dados e acompanhamento da participação de outros órgãos. Quando há escassez de servidores ou uma equipe sobrecarregada, a condução do procedimento fica comprometida.

Em ambientes em que o volume de processos e demandas administrativas é excessivo, a implementação de novos procedimentos (como a IRP) pode prejudicar a eficácia dos atos licitatórios, aumentando o risco de atrasos, erros e inadequações procedimentais.

A limitação na capacidade operacional pode acarretar falhas na fase preparatória – por exemplo, na elaboração de estudos técnicos preliminares, na consolidação de pesquisa de preços e na correta gestão dos prazos legais –, o que pode comprometer a transparência e a integridade do processo licitatório.

A execução de um procedimento para o qual o órgão não possui estrutura adequada implica um custo administrativo elevado e o risco de



incorporação de irregularidades, que podem levar a questionamentos futuros e eventual responsabilização da Administração.

O órgão enfrenta uma deficiência significativa na capacidade operacional e gerencial para administrar novos procedimentos licitatórios – situação que inclui a escassez de servidores, a quantidade excessiva de processos em andamento e um elevado volume de trabalho. Publicar e gerenciar a IRP nessas condições pode resultar em atrasos e insegurança jurídica.

Diante das dificuldades enfrentadas, a decisão de não publicar a intenção de registro de preços se configura como medida excepcional e necessária para evitar a sobrecarga do sistema administrativo e a exposição da Administração a riscos futuros decorrentes de uma execução deficiente do procedimento.

A ausência de estrutura para gerenciar eficientemente a IRP pode comprometer não apenas a fase preparatória, mas também a condução, o acompanhamento e a eventual assinatura de contratos decorrentes do registro de preços – prejudicando, assim, a economicidade e a vantajosidade das contratações públicas.

A dispensa temporária da publicação da IRP pode ser utilizada como uma medida de contenção enquanto o órgão busca a reestruturação de sua capacidade operacional e a adoção de tecnologias e processos que otimizem o gerenciamento das licitações.

A justificativa para a não publicação da IRP, sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada na inexistência da capacidade operacional e gerencial do órgão para conduzir o procedimento de forma eficaz e segura. A decisão visa preservar os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, evitando que a sobrecarga administrativa comprometa não somente a regularidade dos processos licitatórios, mas também a efetivação dos objetivos de transparência e competitividade.

Portanto, a medida de não publicar a IRP encontra respaldo legal no §1º do art. 86 e em entendimentos doutrinários que admitem a



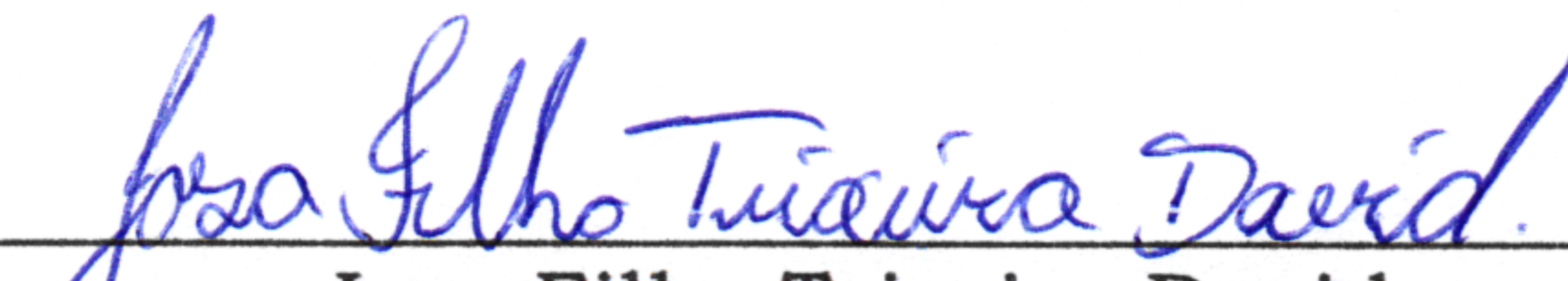
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



flexibilização do procedimento quando a estrutura interna não permite sua adequada realização, reforçando que a adoção de medidas corretivas e de reestruturação é prioritária para garantir a excelência e a segurança das futuras contratações.

Paraipaba/CE, 22 de junho de 2026.



Josa Filho Teixeira David

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas